DECRETO Nº 9.330 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a redação do Decreto nº 9.127, de 28 de novembro de 2013, que "Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 9.127 de 28 de novembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua disponibilização às Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária - coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis descartados - materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, gerados e rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

III – disponibilização dos resíduos descartados - disposição dos resíduos recicláveis, já separados na fonte geradora, em recipiente apropriado para a posterior coleta pela associação ou cooperativa de materiais recicláveis que tenha firmado termo de cooperação mútua para a prestação do serviço.

Art. 3º Estarão habilitadas a prestar o serviço de coleta dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direita e indireta, as associações de catadores de materiais recicláveis, do Município que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar o recebimento, a triagem e classificação dos resíduos recicláveis coletados;

IV – possuam capacitação técnica em prestação de serviços de catação de materiais recicláveis e

V - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo Único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, do inciso III mediante apresentação da respectiva licença ambiental de

operação, e do inciso IV e V, mediante certificados e declaração da associação ou cooperativa.

Art. 4° Na hipótese de existência de um programa municipal de coleta seletiva solidária, já realizado por associação ou cooperativa de catadores, que atenda integralmente as exigências do artigo anterior e sendo de interesse de ambas as partes, esta terá prioridade na execução da coleta dos resíduos gerados e disponibilizados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direita e indireta, onde será firmado um termo de cooperação mútua entre as partes com definição da vigência da prestação do serviço.

Art. 5° Na hipótese contrária ao *caput* do artigo anterior e na existência de mais de uma associação ou cooperativa interessada e habilitada para prestar o serviço de coleta seletiva solidária nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, os interessados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, em período específico que será divulgado no site oficial da Prefeitura e no Portal da SMMASS, um projeto básico com a descrição dos serviços a serem realizados, de acordo com o objeto deste decreto, sendo que, para fins de assinatura do termo de cooperação mútua entre as partes, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade será responsável pela análise e aprovação dos mesmos.

Parágrafo Único. Concluído o prazo de vigência do termo de cooperação mútua, caberá a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade definir pela prorrogação do termo de cooperação mútua existente ou ainda pela abertura de um novo processo de habilitação, seguindo os mesmos critérios de avaliação já citados.

Art. 6° Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§1° A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por 04 (quatro) servidores (titular e suplente) vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 02 (dois) servidores (titular e suplente) vinculados as demais pastas, sendo estes designados pelos respectivos Secretários Municipais.

§2° A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua disponibilização para a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.

§3° A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, uma avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua disponibilização às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo Único. No caso de alguma Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF), Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) ou outro órgão da administração municipal estar comprometido com algum projeto socioambiental o qual prevê, através da comercialização, a destinação dos resíduos recicláveis, ou parte deles, a empresas do ramo da reciclagem com o objetivo de utilizar os recursos financeiros, oriundo da comercialização, em melhorias para as instituições, caberá aos representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dessas instituições a responsabilidade por entregar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, uma declaração informando o objeto do projeto socioambiental, o tipo e quantidade de resíduo comercializado, bem como se estes resíduos correspondem a todos os resíduos recicláveis gerados na instituição, sendo cada caso será analisado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade que deverá emitir um parecer positivo ou negativo quanto isenção total ou parcial na participação.

Art. 7° Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, disponibilizando-os para coleta pela associação ou cooperativa, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8° Os serviços de coleta seletiva solidária nos órgãos e entidades da administração

pública municipal direta e indireta não poderão onerar o Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos do Decreto nº 9.127, de 28 de novembro de 2013.

Santa Cruz do Sul, 02 de outubro de 2014.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração